

DECRETO Nº 093/2022

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO
DE ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de apresentação e entrega de atestado médico por parte dos servidores públicos deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regular os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidos critérios a serem observados pelos servidores públicos da municipalidade, relativos ao ato de entrega de atestados médicos perante esta Administração Pública.

Art. 2º A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor deverá ser justificada por atestado médico, o qual deverá ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir de sua emissão, diretamente à chefia a que estiver subordinado o servidor, a qual encaminhará, imediatamente, ao setor de Recursos Humanos, para registro e acompanhamento.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no caput deste artigo poderá acarretar, além dos descontos pela ausência ao trabalho, a configuração de infração disciplinar, passível de penalização, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º - Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificados com o CID da doença e CRM do profissional, observando, cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II – registrar os dados de maneira legível;

III - as datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir;

IV - caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico colocar explicitamente essa escolha no documento;

V – a identificação do emissor do atestado médico, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único. Somente serão aceitos atestados que tenham sido convalidados por médico do trabalho devidamente credenciado pela Administração Pública.

Art 4º- Nos termos do inciso III, do art. 85, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, poderá ser concedido, por até 15 dias, prorrogáveis por igual período, o afastamento do servidor por motivo de doença em pessoa discriminada no referido inciso, através de requerimento formalizado administrativamente junto ao setor de Recursos Humanos, devidamente instruído com laudo médico da pessoa da família e documento comprobatório do parentesco.

Parágrafo Único. No afastamento discriminado no *Caput* deste artigo somente será aceito o atestado para um dos servidores, quando apresentado por mais de um servidor do quadro para o mesmo paciente.

Art 5º Ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias, durante o período de 60 (sessenta) dias, será encaminhado ao INSS. Será agendada perícia médica junto ao INSS, e comunicado o servidor da data e horário da realização da perícia médica.

Art 6º O atestado deve ser entregue até o fechamento da folha de ponto daquele mês, que se dá no dia 30 de todo mês, com exceção de fevereiro, que se dá no dia 28.

Art. 7º- Em fraude ou irregularidades na emissão de atestado médico pelo médico assistente será instaurado processo administrativo em desfavor do servidor, e denúncia do médico ao Conselho Regional de Medicina – CRM, para análise do caso.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Desterro do Melo, 30 de setembro de 2022.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri.
Prefeita Municipal